

**Termo de Entrega do Relatório do Grupo de Trabalho – Nível Intermediário  
CEMA/PECMA.**

<b>Coordenadore (a)s</b>	<b>Assinatura</b>
Maria da Conceição de Oliveira Ferreira	Maria da Conceição de Oliveira Ferreira
Vera Élen Nascimento Freitas	Vera Élen N. Freitas
<b>Membros</b>	
Ademilde Maria Lopes	Ademilde Maria Lopes
Antônia Lucia Gomes dos Santos	Antônia Lucia Gomes dos Santos
Jonas Moraes Corrêa	Jonas Moraes Corrêa
Mackinley Lobato de Souza	Mackinley Lobato de Souza
Maria Félix de Araújo	Maria Félix de Araújo
Vilma Moreira dos Santos	Vilma Moreira dos Santos
Ozil Oliveira Sousa Junior	Ozil Oliveira Sousa Junior

Brasília –DF, 29 de Junho de 2017.



# **RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DO NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

**Brasília – 2017**

## APRESENTAÇÃO

Este relatório é fruto do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho – Nível Intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - CEMA e do PECMA, que teve quando da sua criação no ano de 2016, a missão de formulação de proposta de valorização dos técnicos. Proposta essa que deveria ao final ser entregue para a Ascema Nacional e CONDSEF para debate e deliberação dos servidores em âmbito nacional.

Os membros desse GT foram eleitos no Encontro Nacional da Ascema Nacional, ocorrido nos dias 06 e 07 de julho e referendado no Encontro do DENTMA/CONDSEF no dia 08 de julho de 2016.

A princípio foi deliberado que o Sr. Jonas, atual presidente da Asibama/DF coordenasse os trabalhos. No entanto, por ter muitas incumbências como Presidente da Asibama/DF que lhe demandam tempo, este não teve como coordenar o grupo, tendo contudo, contribuído nas reuniões. Ao mesmo tempo, a Sra. Telma servidora do MMA, integrante do PECMA eleita também como coordenadora, comunicou que não mais participaria do Grupo de trabalho, fato que ocasionou a divisão dessa tarefa entre a representante da Diretoria da Ascema Nacional e CONDSEF, a Sra. Vera Élen com a Sra. Conceição representante dos servidores do IBAMA do Estado de Minas Gerais.

O GT contou com a participação de representantes das diversas regiões do país e dos diversos órgãos que são integrantes da CEMA e do PECMA.

Foram feitas 2 reuniões presenciais, além dos trabalhos de pesquisa, organização e preenchimento de formulários e debates feitos via e-mail, whatsapps e google drive, de maneira a ser obtido o maior número de informações.

Os relatórios das duas reuniões encontram-se abaixo, para dar transparência ao processo de discussão e acumulação de debates e deliberações:

**PRIMEIRA REUNIÃO DO GT- NÍVEL INTERMEDIÁRIO,  
INSTITUÍDO NO ENCONTRO NACIONAL DA ASCEMA E  
CONDSEF - 2016**

Data: 01/09/2016 a 02/09/2016

Local: Sala de reunião da Asibama/DF.

Estados Presentes: MG, CE, GO, PE, DF, SP e PI

Nº de Participantes: 12

Pauta: 1. Apresentação/Esclarecimentos jurídicos sobre as questões referentes à carreira da Área Ambiental.  
2. Leitura das propostas apresentadas pelos Estados.  
3. Deliberações e Encaminhamentos.

Após a apresentação dos participantes foi relatado todo o histórico do processo que concedeu os reajustes aos servidores públicos federais, promulgado, recentemente, pelo Presidente Interino da República.

Posteriormente, foi passada a palavra aos advogados para a apresentação do estudo realizado com referência ao cargo dos técnicos, especificadamente quanto à proposta de elevação do grau de escolaridade e a diminuição da diferença entre as tabelas remuneratórias do Nível Intermediário/Superior, bem como do Nível Auxiliar/Nível Intermediário.

Foi esclarecido, pelos advogados, que a elevação do grau de escolaridade para o Nível Intermediário não é considerado ilegal, vez que não se trata de ascensão funcional, transposição e equivalência salarial, vedados pela Constituição Federal. Relatarem que analisaram a ADI n.4303, proveniente do Rio Grande do Norte, na qual o STF julgou improcedente o pedido de Inconstitucionalidade de Lei Estadual (372/08), que trata de assunto semelhante, que é a exigência de curso superior para a investidura do cargo de técnico judicial, por ter sido mantidos as atribuições do cargo. Os advogados afirmaram que a modernização da carreira, incluindo a elevação do grau de escolaridade do cargo de técnico, é uma questão meramente política e, não jurídica. Afirmaram também que a elevação do grau de escolaridade para o cargo de técnico, não contempla a equiparação salarial com o cargo de analista, pois não haverá mudança de cargo e nem de atribuições. Caso haja essas mudanças (mudança do cargo e atribuições), ocorrerá uma inconstitucionalidade,

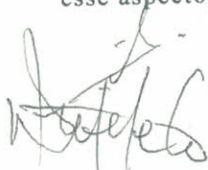
*Adriana*

*[Handwritten signatures]*

conforme determina a jurisprudência predominante. Sustentaram que qualquer mudança a ser implementada na Carreira da Área Ambiental, deverá ser melhor analisada para não infringir a Constituição e, com isso, levantar questões que podem prejudicar os servidores, como o julgamento da ADIN, que diz respeito à nossa carreira, que tramita no STF.

Esclareceram que na Emenda apresentada no PL 4250/2015 (Câmara), que previu a elevação do grau de escolaridade dos técnicos, não se contemplou os servidores do PECMA e aposentados, além de criar a exigência de que os atuais servidores que não possuam o nível superior teriam, no prazo de cinco anos, de obterem a graduação.

Prosseguindo, passamos a análise das propostas encaminhadas pelos Estados, iniciando-se pela da Paraíba, Goiás e Ceará, que foram contempladas com a aceitação da questão referente à diminuição do nível de padrão, igualando o padrão do nível intermediário com a do nível superior, que é de 12 níveis. Em seguida, foram analisadas as propostas apresentadas pelo Ceará, Pernambuco e Minas Gerais, que entendem ser necessária a permissão para os técnicos de realizarem curso de pós-graduação nos moldes permitidos para os analistas. Inclusive, foi relatado que os servidores do cargo Intermediário do MMA já são, atualmente, contemplados com esse benefício pelo Plano Anual de Capacitação do MMA. Os representantes do MMA/SFB trouxeram a proposta do enquadramento dos atuais servidores do PECMA (mais de 300 servidores), na ativa para a CEMA, porque esses servidores estão sendo prejudicados pela “cláusula de barreira” existente na Lei do PECMA, que impede a progressão, mesmo atendidos todos os requisitos. Também foi analisada a proposta do Piauí, não tendo sido contemplada. Foi consenso a aceitação das propostas que apresentaram o índice de 70% (setenta por cento) para a correção da diferença salarial existente entre as tabelas remuneratórias do nível Intermediário/Superior e Nível Auxiliar/Intermediário, conforme já contemplado na Proposta de Reestruturação da Carreira, aprovada nos fóruns deliberativos dos servidores e encaminhada por meio do Aviso Ministerial n.123/2015 ao Ministério do Planejamento. Não foram contempladas aquelas propostas que indicaram percentuais acima dos 70%, pelo motivo de que houve entendimento do grupo que a proposta de reestruturação já protocolada, quanto a esse aspecto, atende aos anseios da carreira.



**Encaminhamentos:**

1. Repasse dos documentos já levantados aos membros do GT, que trata do tema "Modernização da Carreira";
2. Esclarecimentos e análise das questões apresentadas nestes documentos para debate, interno, deste GT;
3. Ponto que demanda mais discussão qualificada: Exigência de graduação para investidura no cargo de técnico.
4. Atuar na viabilização do enquadramento dos agentes administrativo MMA/SFB do PECMA para CEMA;
5. Próxima reunião prevista para o período de 24 a 25/11/2016.

**Membros do GT presentes:**

Vilma Moreira dos Santos/MG *Vilma Moreira dos Santos*  
Maria da Conceição de Oliveira Ferreira/MG *M. da Conceição de Oliveira Ferreira*  
Deolindo Moura Neto/PI *Deolindo Moura Neto*  
Jonas Moraes Corrêa/DF *Jonas Moraes Corrêa*  
Ozil de Oliveira Sousa Júnior/DF *Ozil de Oliveira Sousa Júnior*  
Telma Castro da Silva Vasconcelos/DF *Telma Castro da Silva Vasconcelos*  
Antonia Lúcia Gomes dos Santos/CE *Antonia Lúcia Gomes dos Santos*  
Ademilde Maria Lopes/PE - Ademilde de Lencastre - ICMBJO/CC-PE/VE/PC *Ademilde Maria Lopes*  
Maria Félix de Araújo/GO *Maria Félix de Araújo*  
Mackinley Lobato de Souza/DF *Mackinley Lobato de Souza*  
Vera Elen Nascimento Freitas/SP *Vera Elen N. Freitas*

**Observador:**

Felipe Guedes Israel/DF

Brasília-DF, 02 de setembro de 2016.

---

## RELATÓRIO DA SEGUNDA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

**Data:** 24 e 25/11/2016

**Local:** Sala de Reunião da Asibama/DF

**Estados presentes:** SP, MG, CE, MT, PB e DF

**Nº de participantes:** 10

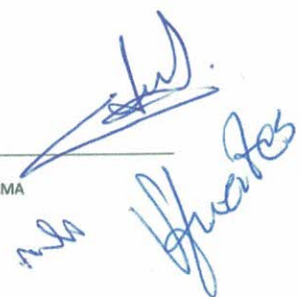
**PAUTA:**

- 1- Informes da reunião realizada com a ASCEMA Nacional, CONDSEF, Ministro do Meio Ambiente e seus secretários;
- 2- Informes sobre a situação do PECMA;
- 3- Informes sobre as reações dos servidores onde foram discutidas algumas questões consolidadas na primeira reunião do GT;
- 4- Exigência de elevação do grau de escolaridade para os Técnicos;
- 5- Encaminhamentos

**ABERTURA DOS TRABALHOS**

- 1- Informes da reunião com a ASCEMA Nacional e CONDSEF, com o Ministro do Meio Ambiente e seus secretários, e informes sobre a situação do PECMA;

Foi repassado aos presentes o relato da reunião com o Ministro do Meio Ambiente e seus secretários ocorridos no dia 23/11/2016. Entre as diversas questões discutidas cabe destacar a regulamentação da GQ III, pendente e a situação do PECMA, o que poderá ser melhor esclarecido através do link: <https://goo.gl/qWn3EZ>.



## DEBATES SOBRE O TEMA DA REUNIÃO

Após, foi passado à palavra aos membros do GT para relato das discussões feitas na sua base referente ao que já foi consensuado, bem como quanto à elevação do grau de escolaridade.

Cabe ressaltar que o GT ao ser criado contava com a participação de um quadro representativo dos estados, no entanto, acredita-se que por falta de condições financeiras, o quadro ficou reduzido em relação à composição original.

Sobre o ponto escolhido para ser debatido nesta segunda reunião pelos membros do GT, referente à elevação do grau de escolaridade para o cargo de técnico, foram feitas várias intervenções sendo que entre os presentes houve consenso da efetivação desse pleito, bem como da necessidade de busca de maiores informações, para subsidiar a proposta que constará no Relatório final, a ser entregue às Entidades Nacionais.

Desta forma, o relatório do GT será enviado para ser debatido nas assembléias de base, quanto também para a discussão e deliberação final da proposta que será feita no Congresso da ASCEMA Nacional, em maio.

Houve por parte dos participantes desse GT, a preocupação da perda do foco quanto às metas do GT, se evitando decisões com pouca efetividade, por ser esse evento marco de discussão das deficiências existentes na nossa carreira, especificadamente, para o cargo de Nível Intermediário e Nível Auxiliar.

Debateu-se sobre a necessidade de uma análise do momento político e das dificuldades existentes em relação aos trabalhadores e aos servidores públicos em especial.

Consolidando os resultados da primeira e desta segunda reunião do GT dos Intermediários, deliberou-se:

1. Aceitação das propostas que apresentaram o índice de 70%(setenta por cento) para a correção das diferenças salariais existentes entre as tabelas remuneratórias do nível Intermediário/Superior e Nível Auxiliar/Intermediário, conforme contemplado na Proposta de



Reestruturação da Carreira, aprovada nos fóruns deliberativos dos servidores e encaminhada por meio do Aviso Ministerial n.123/2015 ao Ministério do Planejamento;

2. A exigência de elevação do grau de escolaridade para a investidura no cargo de técnico;
3. A utilização do termo “Modernização da Carreira Especialista do Meio Ambiente”, a partir de agora, ao invés de Reestruturação da Carreira de Especialista do Meio Ambiente ;
4. Intensificar a luta para o reengadramento dos servidores ativos do PECMA na carreira de Especialista do Meio Ambiente.

#### ENCAMINHAMENTOS:

1. Coletar dados sobre o quantitativo dos servidores técnicos e auxiliares, bem como informações necessárias, objetivando a criação do perfil desses servidores da área ambiental, ficando os membros que compõem esses GT responsáveis por tais coletas. A coleta da região Norte ficará na responsabilidade dos servidores Mackinley e Vitor; a da região Nordeste com os servidores Cláudia, Deolino e Antônia Lúcia; a da região Sul e o ICMBio/SP com a servidora Vera Elen; a da região Sudeste com as servidoras Conceição e Vilma; a da região Centro-Oeste com os servidores Ozil, Jonas, Vanilio (MT e MS) e Maria Félix, a do Estado do Pará e do Ibama do Estado de São Paulo com o servidor Valfrido; a da Superintendência do Ibama em Manaus com a servidora Cláudia, e a do Estado de Pernambuco com a servidora Ademilde.
2. Realizar levantamento de material disponível em outras instituições sobre o tema “Modernização da Carreira”.
3. Fazer reunião virtual entre os membros do GT em janeiro/2017, visando atualização das informações e dos dados obtidos.

4. Elaboração da minuta do Relatório Final, que ficará sob a responsabilidade de Conceição, Vera Elen e Valfrido, membros desse GT.
5. Reunião final do GT para finalização do "Relatório Final" e entrega para as entidades, na segunda quinzena de Fevereiro/2017.

**MEMBROS DO GT PRESENTES:**

Vilma Moreira dos Santos/MG	<i>Vilma Moreira dos Santos</i>
Maria da Conceição de Oliveira Ferreira/MG	<i>M. Oliveira</i>
Jonas Moras Correa/DF	<i>Jonas Moras Correa</i>
Ozil de Oliveira Sousa Júnior/DF	<i>Ozil de Oliveira Sousa Junior</i>
Antonia Lúcia Gomes dos Santos/CE	<i>Antonia Lucia Gomes dos Santos</i>
Vera Élen Nascimento Freitas/SP	<i>Vera Elen N. Freitas</i>
Valfredo Pires Junior/SP	<i>Valfredo</i>
Claudia Lima Trindade/PB	<i>Claudia Lima Trindade</i>
Vanílio Marques/MT	<i>Vanilio Marques</i>
Mackinley Lobato de Souza	<i>Mackinley</i>

## PONTOS DA PROPOSTA PROTOCOLADA EM MAIO DE 2015 QUE FIZERAM PARTE DO TERMO DE ACORDO DE 2015:

- **CORREÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GDAEM NAS APOSENTADORIAS**

Ao transformar a incorporação da Gratificação de Desempenho nos proventos de Aposentadoria para a média aritmética dos pontos dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, cumpre o estabelecido no Termo de Acordo nº 16/2015. Os Anexos I e II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXIII e LXXXIV da Lei 13.324/2016.

- **CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO NÍVEL III**

Foi criada a Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, através da Lei nº 13.324/2016 (Art. 76 altera a Lei nº 10.410/02, e o art. 77, altera a Lei nº 11.357/2006 de acordo com os valores constantes do Anexo IV e Anexo X-A da lei nº 13.324/2016).

Até o presente momento não houve a regulamentação da GQ-III, desse modo o governo está em mora com os servidores descumprindo o Acordo assinado.

Os termos do Acordo ainda está aquém da proposta aprovada pelos servidores, que era ser percentual de 20% em cima da remuneração total.

- **ADICIONAL DE CAMPO**

Foi revogado o art. 2º da Lei nº 12.856/13 que condicionava o adicional de campo somente para os servidores da Amazonia Legal e somente para os técnicos e analistas ambientais, além de ser valor menor que o de outras carreiras. Com a revogação passou a valer para todos os servidores da CEMA e de qualquer região com valor de R\$ 45,00 por dia. (A Lei nº 13.328/16: Art. 151. Revogam-se: XVI – o art. 2º da Lei nº 12.856/2013)

- **REAJUSTE DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DE 10,8% DIVIDIDO EM DUAS PARCELAS (2016 E 2017)**

O reajuste proposto pelo Poder Executivo foi da mesma forma para a maioria das Carreiras parcelados de duas vezes. Somente tiveram percentuais diferenciados as carreiras que aceitaram parcelamento para 4 anos. O reajuste implementado não foi o apresentado como Proposta para a CEMA e o PECMA. Neste caso, a demanda permanece.

## VITÓRIAS ALCANÇADAS PELOS SERVIDORES DA ÁREA AMBIENTAL FEDERAL, NOS ÚLTIMOS 15 ANOS:

- a) Criação da Carreira, Lei nº 10.410/2002;
- b) Enquadramento dos servidores do Ibama e do MMA na CEMA, Leis nº 10.472/2002 e 10.775/2003;
- c) Instituição da GDAEM e GDAMB, Lei nº 11.156/2005;
- d) Criação do PECMA, Lei nº 11.357/2006;
- e) Instituição da GQ, Lei nº 12.778/2012;
- f) Enquadramento dos servidores de nível intermediário do PGPE/MMA no PECMA, Lei nº 12.778/2012;
- g) Desenvolvimento dos servidores, na CEMA e PECMA, por progressão e promoção, Lei nº 13.026/2014;
- h) Implementação de programas permanentes de capacitação, treinamento e desenvolvimento, Lei nº 13.026/2014.
- i) Acordos da categoria assinados com o governo, em 2003, 2008 e 2012 e 2015;
- j) Criação do Nível III da Gratificação de Qualificação, Lei nº 13.324/16;
- k) Extensão do Adicional de Campo para todos os servidores da CEMA, independente da região, Lei nº 13.328/16; e
- l) Incorporação da Gratificação de Desempenho para os aposentados pela média dos pontos parcelados em 03 (três) anos (2017, 2018 e 2019).

## PREMISSAS DELIBERADAS

Ao longo do trabalho desenvolvido pelos representantes escolhidos no Encontro dos Servidores da Área Ambiental foram deliberados as seguintes premissas quanto a Proposta do GT consignado nesse Relatório.

- Reafirmar que segundo o Acordo assinado com o governo em 2006, o Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama – PECMA foi considerado espelho da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA. Dessa forma, doravante será utilizada apenas a palavra Carreira para se referir ao conjunto de servidores dos órgãos ambientais federais, sejam eles aposentados, ativos ou instituidores de pensão;
- Manutenção do parâmetro já estabelecido no Encontro de 2015 ao estabelecer os valores da RT (VB + GDAEM) do Nível Intermediário em 70% da RT do Nível Superior em cada classe/padrão;
- Exigência da elevação do grau de escolaridade para investidura no cargo de Técnico da CEMA/PECMA; e

- Utilização do termo Modernização da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, a partir de agora, ao invés de Reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente em 2002, iniciou-se um processo de constante busca pela Reestruturação da Carreira devido aos problemas que mesmo na sua criação já existia. Problemas esses já levantados em todos os relatórios dos GTs anteriores.

Antes de apresentarmos os problemas vejamos os dados levantados a respeito da CEMA/PECMA, segundo o Boletim Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento, nº 249, divulgado em dezembro de 2016:

Cargo / Carreira	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO CHICO MENDES E IBAMA - (Carreira do IBAMA, ICMBIO e MMA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	271
- Analista Ambiental - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	271
- Analista Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Técnico Ambiental - IBAMA, ICMBIO e MMA - NI (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Técnico Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NI (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Cargo / Carreira	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016 <sup>1</sup>	Total
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO CHICO MENDES E IBAMA - (Carreira do IBAMA, ICMBIO e MMA)	669	98	362	74	399	149	60	136	425	495	115	50	3.303
- Analista Ambiental - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	669	98	362	74	399	149	60	135	126	98	7	1	2.449
- Técnico Ambiental - IBAMA, ICMBIO e MMA - NI (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44	8	1	53
- Analista Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53	9	5	67
- Técnico Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NI (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	-	-	-	-	-	-	1	299	300	91	43		734

Cargo / Carreira / Planos de Cargos / Quadro de Pessoal e outras Situações de vínculos	Quantitativo de Vínculos de Servidores							
	Ativo		Aposentado		Inst. de Pensão		Total Geral	
	Total	Fem	Total	Fem	Total	Fem	Total	Fem
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO CHICO MENDES E IBAMA - (Carreira do IBAMA, ICMBIO e MMA)	5.927	36,8%	2.004	41,2%	402	5,5%	8.333	36,3%
Gestor Ambiental - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	4	50,0%	3	33,3%			7	42,9%
Analista Ambiental - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	3.217	38,7%	548	40,0%	64	4,7%	3.829	38,3%
Técnico Ambiental - IBAMA, ICMBIO e MMA - NI (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	536	9,7%	280	7,9%	118	0,8%	934	8,0%
Gestor Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	6	66,7%	8	37,5%			14	50,0%
Analista Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NS (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	286	49,3%	221	55,7%	14	7,1%	521	50,9%
Técnico Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NI (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	1.795	39,4%	897	49,1%	191	8,4%	2.883	40,4%
Auxiliar Administrativo - IBAMA, ICMBIO e MMA - NA (Carreira de Especialista em Meio Ambiente)	83	33,7%	47	36,2%	15	6,7%	145	31,7%
MEIO AMBIENTE E IBAMA - (Plano Especial de Cargos - PECMMA)	225	48,0%	1.502	45,0%	1.474	8,2%	3.201	28,3%
Cargos de Nível Superior - NS (Plano Especial de Cargos do IBAMA, ICMBIO e MMA)			369	48,0%	147	10,2%	516	37,2%
Cargos de Nível Intermediário - NI (Plano Especial de Cargos do IBAMA, ICMBIO e MMA)	221	48,4%	1.104	45,1%	1.135	8,9%	2.460	28,7%
Cargos de Nível Auxiliar - NA (Plano Especial de Cargos do IBAMA, ICMBIO e MMA)	4	25,0%	29	3,4%	192	2,6%	225	3,1%

Ao longo deste relatório iremos abordar a necessidade de adequação da lei à evolução do cargo. O risco de extinção do cargo embasa a motivação maior desta demanda histórica dos servidores técnicos.

À luz dos mais diversos aspectos entre eles, jurídicos, funcionais e orçamentário e financeiro, defendemos mudanças revitalizadoras na carreira, dentre as quais se enquadram a alteração do requisito de escolaridade para ingresso no cargo e o redimensionamento das suas atribuições e responsabilidades.

Importante destacar que após a criação da carreira nos momentos subsequentes de negociação salarial, os servidores técnicos vêm enfrentando uma crescente desvalorização de seu cargo, apesar do aumento e da diversificação das suas responsabilidades. Atualmente, grande parte dos técnicos possui graduação de nível superior e muitos contam com título de pós-graduação. Sendo, no entanto, remunerados como de nível médio, mas desempenhando atividades compatíveis com nível superior, como gestão e tomada de decisões.

Segundo dados do próprio Planejamento, os técnicos aproximadamente 43% da força de trabalho componente dos quadros de pessoal ativo da CEMA/PECMA. Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da administração pública em particular na área ambiental, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica.

Apesar de ainda ser quase a metade dos servidores efetivos, o cargo de técnico corre sério risco de ser extinto. Por isso, a valorização da carreira torna essencial para garantir a manutenção do cargo de técnico ambiental e administrativo.

Diversos órgãos como Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal já fizeram o mesmo. Técnicos continuam técnicos e analistas continuam analistas, trabalhando lado a lado e cooperando para a melhoria constante da prestação de serviços.

Desde 2002, o técnico vem amargando crescente desvalorização, próximo hoje de ser um quadro em extinção, não só em razão do descolamento remuneratório.

A Gestão de Pessoas tem um grande desafio pela frente: Como manter quase a metade dos servidores motivados, se na atual tabela salarial da área ambiental os técnicos, após 35 anos de efetivo exercício, tem uma remuneração inferior ao do Analista no primeiro dia de exercício?

As novas tecnologias incorporadas à prestação do serviço no Ministério do Meio Ambiente bem como nas vinculadas, aliadas às metas exigidas pelo Ministério do Planejamento e do Poder Executivo para dar cumprimento às demandas da área ambiental, além das demandas da sociedade, elevaram o nível de complexidade dos trabalhos. Desse modo, para lidar com o trabalho extremamente complexo e com profissionais do mais alto nível, os técnicos têm a necessidade de maior qualificação profissional.

Importante considerar, ainda, a redução das vagas oferecidas em concurso para o cargo de técnico, com a prevalência dos cargos de analistas, o que contribui para a futura extinção do cargo em discussão, além da própria fixação dos concursados no cargo pela falta de reconhecimento das Instituições quanto ao seu trabalho em prol da área.

Com isso, a sobrecarga das atribuições dos analistas, dada a transferência das atribuições dos técnicos, além da impactante diminuição das vagas, vem gerando distorções funcionais gravíssimas que prejudicam o quadro de pessoal efetivo das nossas instituições.

Aliado a isso, o suporte técnico e administrativo prestado pelos técnicos, com previsão legal no art. 6º e 7º, da Lei nº 10.410/2002, passou a revestir-se da falsa impressão de que este se esvaziará com o decorrer do tempo, quando, na verdade, foi o cargo que evoluiu, dado o avanço tecnológico e científico, acompanhando uma tendência já consolidada no serviço público de modernização das carreiras públicas. O cargo, na prática, remodelou-se, comportando atribuições mais complexas, compatíveis com nível superior de escolaridade.

Diante dessa realidade, entendemos que a exigência de nível superior para os novos servidores vem para suprir tais problemas e necessidades, proporcionando à sociedade um melhor atendimento e serviços esperados.

## O DEBATE SOBRE A VALORIZAÇÃO DOS TÉCNICOS

Hoje, as atribuições diárias do técnico são caracterizadas por uma gama múltipla e diversa de responsabilidades. Grande parte dos servidores exerce atividades compatíveis com o nível superior, como a gestão dos mais diversos setores e a tomada de decisões importantes dentro do serviço público.

A valorização possibilitará a satisfação e a sensação de pertencimento à carreira, evitando a evasão, que torna-se cada vez maior, pelo comprovado aumento do fluxo de rotatividade dos servidores no cargo. É sabido que um dos atrativos para alguém continuar na carreira é a retribuição financeira.

Pela proposta que defendemos, mesmo com a exigência do nível superior, os servidores técnicos receberão o salário atual equivalente ao que é pago ao trabalhador de nível médio, não acarretando impacto financeiro ao orçamento do Executivo. Num segundo momento, esta questão deverá ser solucionada com o efetivação da deliberação estabelecido no Encontro de 2015 ao estabelecer os valores da RT (VB + GDAEM) do Técnico em 70% da RT do Analista em cada classe/padrão.

Isso porque, atenta à turbulenta conjuntura econômica e política do país, no atual momento faz-se necessário trabalhar de forma escalonada: primeiro o encaminhamento de um anteprojeto de lei para com a exigência de nível superior ser requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico, sem alteração do cargo e das atribuições, sem qualquer impacto financeiro e no segundo momento fazer a referida correlação financeira entre os cargos conforme proposta já entregue ao Ministério do Planejamento através da Carta Conjunta Ascema Nacional/CONDSEF Nº 055, de 08 de junho de 2015.

Não se fala, portanto, em equiparação salarial, o que desconstrói o falso argumento de que os técnicos querem se igualar aos analistas, tanto em atribuições quanto em remuneração. O que se quer, na verdade, é o reconhecimento na lei da qualificação dos técnicos.

## ALTERAÇÃO NA LEI 10.410/02

*Art. 11. O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referidos no art. 1º desta Lei ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial.*

*§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º:*

*I - diploma de graduação em nível superior ou habilitação legal equivalente, para os cargos de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental e Técnico Administrativo;*

Esta alteração na redação da Lei nº 10.410/02 atenderá aos servidores Técnico Administrativo e Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA (situação que deverá ser resolvida de imediato pelo Ministério do Meio Ambiente para transformação dos servidores que estão no quadro ativo para a CEMA, nos moldes do que por exemplo, está ocorrendo no PL da AGU, com isso esses servidores, serão transformados em Técnico Administrativo da CEMA) estará efetivando à deliberação dos Servidores no Congresso da Ascema Nacional.

O sentido dessa mudança vai de encontro ao que já ocorreu em várias carreiras públicas que já se modernizaram e exigem nível superior para aqueles cargos que antes exigiam nível médio.

Tomam-se como paradigmas as carreiras organizadas em nível superior dos Poderes Executivo e Legislativo que antigamente exigiam nível intermediário, a exemplo da Receita Federal do Brasil (Técnico da Receita Federal do Brasil), Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal (agente, Escrivão e Papiloscopista), Polícia Militar do Distrito Federal (soldado), Tesouro Nacional, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Polícia Militar de Santa Catarina (soldado) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Investigador e Escrivão), Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e vários outros órgãos estaduais e municipais.

Devem ter como exemplo tais categorias que reconheceram a evolução da sociedade e fizeram a atualização e adequação das exigências em seus concursos públicos e promoveram a valorização de seus servidores e das instituições respectivas.

A valorização dos técnicos evita também o acúmulo de ações judiciais pleiteando indenização por desvio de função. Corrigindo o nível de escolaridade do ingresso no cargo de Técnico afastam-se futuras ações



judiciais decorrentes da constatação do exercício de atividades de alta complexidade, relativas a nível superior, por aqueles técnicos que ingressam no serviço público através de concurso de nível médio.

Preliminarmente, vale registrar que a Carreira de Especialista em Meio Ambiente foi concebida pela Lei 10410/02, desde a publicação da referida Lei em 10 de janeiro de 2002 são decorridos 15 anos. Nesse interim o Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas IBAMA e ICMBio assumiram novos desafios impostos pela cenários tanto no âmbito nacional quanto internacional, que levaram a mudanças de política de governo, além de dar cumprimento aos Acordos Internacionais em que o Brasil é signatário.

Essa complexidades de atribuições dos órgãos por consequência exigiram no decorrer das mudanças, maior qualificação dos servidores para cumprimento das atribuições demandadas pelas referidas instituições. A crescente necessidade de qualificação e atualização permanente do corpo técnico, trouxe por sua vez crescente demandas para a área de Gestão de Pessoas, para dar respostas as demandas organizacionais.

Nesse sentido, destaca-se a Política de Capacitação oferecida pelas instituições da Carreira, citando-se como exemplo, a criação da Academia Nacional de Biodiversidade – ACADEBio, que tem como objetivo propiciar ao quadro de servidores formação e capacitação continuada, de acordo com as diretrizes institucionais e os objetivos estratégicos para dar cumprimento à missão reservada a área ambiental federal.

Nesse contexto há anos, que se discute a situação dos técnicos, mesmo antes de se ter concursos de (antes de 2002) os que já estavam na Carreira e nos órgãos até mesmo antes da implantação da Carreira foram buscar ampliar o seu conhecimento para dar conta das demandas apresentadas em sua vida funcional.

Após os concursos realizados a partir de 2002, a ampla maioria dos Técnicos já ingressaram com curso de graduação, esse conhecimento é utilizado pelas instituições ao requerer atividades de maior complexidade.

Nesse período as instituições tem buscado promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos Técnicos:

- Promoção de cursos de profissionalização específica;
- Constituição de Programa Incentivado de realização de curso superior, concebido no MMA, que já beneficiou mais de 20 (vinte) técnicos;
- Abertura de possibilidade de realização de cursos de pós-graduação financiado pelo Ministério do Meio Ambiente;
- Concessão de licença capacitação para realização de cursos de interesse dos órgãos.

Além dessas medidas, as Instituições possuem em seu corpo gerencial, servidores técnicos com, Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, GSISTE ou DAS. Além disso, vários técnicos, conforme uma pesquisa feita pelo GT (em anexo), demonstra que muito dos técnicos ao utilizar seu conhecimento adquirido pela graduação, ocupam cargos de responsáveis por áreas, divisões, comissões, ou seja, mesmo não sendo

remunerados por assumirem essas funções, como é o caso dos que recebem FCPE ou DAS, assumem responsabilidades de grande importância para as instituições, todos eles sendo portariados para exercerem o papel que a instituição demanda.

Trata-se, portanto, de trazer para o texto da lei o que se encontra na realidade, resultante do enriquecimento do trabalho do técnico, que leva ao melhor aproveitamento do capital intelectual disponível e libera o Gestor e o Analista da CEMA para o atendimento das necessidades estratégicas das Instituições.

A evolução das demandas do mercado de trabalho acontece no sentido da generalização de maiores níveis de formação acadêmica. Nesta seara se movimenta um grande número de servidores da CEMA, que buscaram no decorrer dos anos cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) entre os servidores da Casa, o que é compatível com o perfil que se busca para desempenhar as funções que são exercidas pela área ambiental federal.

A diferença existente entre a função dos Analista com a dos Técnicos é:

- Cargo de Analista - Essência das atribuições finalísticas dos órgãos de meio ambiente, com nível de atuação estratégico e tático;
- Cargo de Técnico – Essência das atribuições de execução de suporte técnico e administrativo, em nível de atuação tático e operacional

Portanto, não havendo superposição de atribuições entre os cargos de Analista e Técnico.

Quanto à legalidade da medida, ressalta-se que não há que se falar, no caso de provimento derivado, via ascensão funcional ou transposição, o que macularia de inconstitucionalidade a alteração da Lei: está sendo mantida a Carreira de Especialista em Meio Ambiente –CEMA com a exigência de nova escolaridade para ingresso no cargo de Técnico, o que de resto não é novidade na Administração Pública Federal, haja vista os precedentes verificados por exemplo nas carreiras Auditoria da Receita Federal (Lei 10593, de 2002) e Policial Federal (Lei 9.266, de 1996, alterada pela Lei 11.095, de 2005) e ainda a Carreira da Polícia Rodoviária Federal que através da MP 431, tiveram também unificada a exigência de nível superior de escolaridade para ingresso em todos os cargos.

## SITUAÇÕES IDÊNTICAS

A Consultoria Jurídica do TCU ao emitir parecer no PROCESSO TCU/CONJUR: TC-025.421/2015-8, quanto à conformidade legal da minuta de anteprojeto de lei que revisa dispositivos da Lei nº 10.356/2001 que trata do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União em relação ao seguinte item assim dispôs:

## VI. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS DE TEFC-CE E TEFC-ATA PARA NÍVEL SUPERIOR

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre esta questão, em 05/02/2014, quando foi julgada IMPROCEDENTE a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do Rio Grande do Norte contra a Lei 372/08, considerando CONSTITUCIONAL a alteração do critério de acesso ao cargo dos auxiliares técnicos e assistentes do Judiciário Potiguar para o nível superior.

Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal não vislumbrou a ocorrência de provimento derivado de cargo público, uma vez que a lei de reestruturação da referida carreira não teria criado novos cargos ou transformados os já existentes, levando-se em conta que foram mantidas as mesmas atribuições e denominações dos referidos cargos. Isto é, os referidos servidores continuaram ocupando os mesmos cargos, vez que foi mantida exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, apenas foi alterado o requisito de escolaridade para o ingresso nas mesmas atribuições daquele cargo.

Para melhor esclarecer, segue abaixo parte do Voto da Ministra Carmen Lúcia e após o Voto do Ministro Fux:

*O Anexo I da lei complementar impugnada veiculou novo “quadro de cargos de provimento efetivo”, no qual foram mantidas, sem qualquer alteração, as atribuições dos cargos de auxiliar técnico e assistente em administração judiciária. Apenas foram alterados, portanto, o “grupo ocupacional” dos cargos mencionados – agora de nível superior – e, por óbvio, o grau de escolaridade, por exigir “diploma ou certificado de curso superior em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação” (fls. 43- 44). (...) 5. Mantidas as atribuições e a denominação dos cargos de auxiliar técnico e assistente em administração judiciária, a lei complementar potiguar não contrariou o art. 37, inc. II, da Constituição da República, pois sua edição não provocou novo enquadramento, transposição ou transformação dos cargos em questão, tampouco neles houve nova investidura. Isso porque, antes da edição da Lei Complementar potiguar n. 372/2008, os servidores que ocupavam os cargos de auxiliar técnico e assistente em administração judiciária foram aprovados em concurso público exatamente para os cargos que vieram a ocupar. E, após a edição dessa lei complementar, esses servidores continuaram ocupando os mesmos cargos, definidos por idênticas atribuições. Logo, não se poderia cogitar da possibilidade de investidura derivada ou contrariedade ao princípio da acessibilidade ao cargo público. (...) 8. Ora, se a reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República, não se pode sustentar que a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, que manteve exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, deveria ser declarada inconstitucional*

sob esse fundamento. (...) 14. Pelo exposto, voto no sentido de julgar improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade.”

*Voto do Ministro Luiz Fux – (...) Realmente verifico que a lei estadual, ela, na verdade, não trouxe nenhuma modificação das atribuições que pudesse ensejar a categorização de um provimento derivado. Aliás, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ela é pacífica exatamente em afirmar que "quando as atribuições coincidem, não há, na verdade, que se falar em provimento derivado". (...) E apenas relembro que, no próprio parecer do Ministério Público, há, no rodapé, uma minudente especificação das atribuições, que revela que são as mesmas atribuições. (...) Então, por esses fundamentos, entendo que a ação merece o desate proposto pela eminente Ministra-Relatora no sentido da improcedência na ação declaratória de inconstitucionalidade.”*

Entende-se portanto, que, conforme entendimento proferido no supracitado julgado, seria possível a alteração do requisito de escolaridade dos cargos de Técnicos da CEMA para nível superior, com o enquadramento dos antigos servidores que ingressaram naqueles cargos com a exigência de nível médio, CONTANTO QUE MANTIDAS AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DOS REFERIDOS CARGOS.

O Banco Central debate este tema há vários anos, tendo esta discussão sido levada ao Ministério do Planejamento para negociação com o apoio da direção do Banco Central, tendo sido criado um Grupo de Trabalho interinstitucional, com a participação tanto da gestão do Banco Central quanto do Ministério do Planejamento e os representantes dos servidores no GT – Portarias 43.263, de 28/02/2008 e 49.634, de 04/03/2009.

O Banco Central corroborou com a reivindicação dos servidores ao analisar e posteriormente editar a NOTA TÉCNICA DE PES/GABIN-002/2006, de fevereiro de 2006 e posteriormente com a NOTA TÉCNICA DE PES-GABIN/2008.

Cabe ressaltar que esse assunto ao ser analisado pela SRH/MP recebeu o seguinte comentário encaminhado em 25/09/2009:

*Especificamente, em relação à mudança de nível de escolaridade dos cargos, foram discutidos, durante os trabalhos do GT, os requisitos para que a operação seja admissível. A transformação dos cargos de nível médio em nível superior, tendo em vista o novo papel que o órgão vem assumindo e a necessidade de força de trabalho qualificada para seu desempenho, deve observar certos critérios tais como: diferenciação das atribuições entre os cargos de nível superior, que podem ser complementares entre si, mas não podem ter aspectos coincidentes, diferenciação de remuneração com valores maiores para os cargos que exercem atribuições de maior complexidade, sem que isso signifique subordinação*

*hierárquica de um cargo ao outro; e Discuti-se ainda a necessidade de alteração das exigências para ingresso nos cargos, inclusive a escolaridade, sob pena e se ter em breve espaço de tempo uma enorme quantidade de cargos obsoletos, cujas características não atenderiam às necessidades dos órgãos e entidades, que estão em permanente mutação. Entendeu-se, mesmo porque há precedentes nunca questionados em juízo – Agente de Polícia Federal, Técnico da Receita Federal e Policial Rodoviário Federal -, que isso é possível sem ferir mandamentos constitucionais, desde que a essência e a natureza do cargo sejam preservadas.*

O resultado desse GT's e negociação foram os acordos assinados, para cumprimento da alteração da exigência de graduação para os Técnicos da referida Carreira.

No âmbito do Judiciário foi formado uma Comissão Interdisciplinar que rediscute o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário Federal, composta por representantes dos Tribunais Superiores, Conselhos Superiores de Justiça e coordenadores da Fenajufe, cujo objetivo é discutir questões de carreira e assim promover adequações à Lei 11.416/16.

Esta Comissão foi instalada em 28 de setembro de 2016. Entre os temas que estão sendo tratados, vislumbra-se a exigência de graduação para os Técnicos Judiciários.

Nesse momento, os servidores técnicos do Banco Central aguardam a sanção presidencial para que essa reivindicação justa se torne realidade por meio de Lei.

Por último, a conclusão do Grupo de Trabalho é ser oportuno e conveniente a alteração apresentada, no momento em que as Instituições da Área Ambiental têm buscado repor o quadro de Técnicos com os últimos concursos e pedidos de novos concursos para atender os TAC'S assinado com o Ministério Público do Trabalho, de maneira a diminuir a terceirização nas instituições.

Autorizados novos concursos haverá a consolidação do novo perfil do cargo, tendo em vista que um grande número dos atuais ocupantes estão na faixa etária acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com tempo de contribuição acima de 30 (trinta) anos, ou seja, com uma perspectiva de aposentadoria em massa nos próximos 3 anos, caso não seja aprovada a Reforma da Previdência.

Brasília, 29 de junho de 2017.

### **Membros do Grupo de Trabalho:**

- Vera Élen Nascimento Freitas - Coordenadora
- Maria da Conceição O. Ferreira - Coordenadora
- Vilma Moreira dos Santos
- Antonia Lucia Gomes dos Santos
- Maria Félix Araújo
- Ademilde Maria Lopes
- Claudia Lima Trindade
- Ozil de Oliveira Sousa Junior
- Jonas Moraes Correa
- Deolindo Moura Neto
- Vanilio Marques
- Mackinley Lobato de Souza
- Valfredo José Pires Júnior
- Vitor Hugo F. Vasconcelos
- Vicente Mota de Souza

ANEXO I

BALANÇO DOS DADOS DOS SERVIDORES MÉDIOS DA CARREIRA DO PECMA/SEMA TODO BRASIL				
Nº DE SERVIDORES DOS ORGÃOS	Nº DE SEVIDORES COM GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO	Nº DE SERVIDORES COM CARGO DAS VGS	Nº DE SERVIDORES TEM ALGUMA FUNÇÃO(PORTARIA) DENTRO DO ORGÃO	Nº DE SERVIDORES QUE FEZ ALGUM CURSO PELA INSTITUIÇÃO
1275	720	230	790	1134